

TMR SETORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 44, de 14.10.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br

Maria da Glória Chagas Arruda
mdgarruda@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

internos do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, e define a estrutura organizacional dos conselhos.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.09.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

[Previdência e crédito imobiliário impulsionam seguros no 1º semestre](#)

■O mercado segurador registrou um desempenho expressivo no primeiro semestre de 2024. De acordo com levantamento da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), foram pagos um total de R\$ 247 bilhões em indenizações, resgates, benefícios, sorteios e despesas assistenciais, representando um crescimento de 6% em relação ao mesmo período de 2023. Apenas em junho, sem incluir o segmento de Saúde Suplementar, foram desembolsados R\$ 20,3

1. Legislação e Regulação

[Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - Regimento interno - Alteração](#)

■O Ministro da Fazenda (MF) editou a Portaria nº 1.387, de 30 de agosto de 2024, que aprova os regimentos

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

bilhões, um aumento de 9,0% em comparação com o mesmo mês do ano anterior.

O crescimento também foi notado na arrecadação, onde o setor apresentou um crescimento superior a dois dígitos. Entre janeiro e junho de 2024, foram arrecadados R\$ 361,5 bilhões em prêmios de seguros, contribuições previdenciárias, faturamento com títulos de capitalização e contraprestações em saúde, um aumento de 14% em relação ao primeiro semestre do ano passado.

O principal destaque foi o segmento de Previdência Aberta, que arrecadou R\$ 94 bilhões, registrando um avanço de 23% e contribuindo com 41% para o montante arrecadado pelo setor nesse primeiro semestre.

Para o presidente da CNseg, Dyogo Oliveira, “esse resultado reflete o aumento da procura por produtos financeiros que auxiliam no planejamento de longo prazo e na proteção da renda familiar”.

Outro segmento que apresentou forte desempenho foi o de seguros vinculados às operações de crédito, impulsionado pelo aumento da renda das famílias e o aquecimento do mercado de trabalho. O crédito ampliado às famílias atingiu R\$ 4

trilhões em junho, correspondendo a mais de 35% do PIB. O montante foi 11,5% maior do que o registrado no mesmo mês de 2023.

No crédito direcionado, o financiamento imobiliário foi destaque, com crescimento de 23,1% no período, totalizando R\$ 108,1 bilhões, e o estoque do mesmo tipo de crédito, segundo o BACEN - considerando-se taxas de mercado e reguladas -, superou R\$ 1,0 trilhão em junho, expansão de 11,7% comparado ao ano anterior.

Nesse contexto de crescimento, o Seguro Habitacional, essencial para operações de crédito imobiliário, arrecadou R\$ 589 milhões em junho, um aumento de 10,9% em relação ao mesmo mês de 2023, e no primeiro semestre movimentou R\$ 3,5 bilhões, expansão de 10,4%.

O Habitacional garante, no mínimo, a quitação do saldo devedor do imóvel financiado, em decorrência dos riscos de morte e invalidez permanente do segurado e a reconstrução do imóvel em caso de danos físicos causados por incêndio, raio, explosão, inundação ou alagamento, vendaval, destelhamento, desmoronamento total ou parcial e ameaça de desmoronamento. Esse seguro garantiu o pagamento de R\$ 1,4

bilhão em indenizações até junho, um salto de 93,8%, com grande parte voltada à cobertura de perdas causadas pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Outro produto de destaque foi o Seguro Prestamista, que auxilia na mitigação dos riscos de inadimplência ao cobrir dívidas em caso de eventos como morte, invalidez ou desemprego. Até junho, o segmento arrecadou R\$ 9,9 bilhões, um aumento de 20,7%, e pagou R\$ 1,8 bilhão em indenizações, contribuindo para a redução dos impactos da inadimplência.

Dyogo Oliveira destaca que o desempenho do mercado segurador no período “reforça o papel estratégico do setor no apoio ao planejamento financeiro das famílias e na estabilidade do mercado de crédito no Brasil”, concluiu.

CNseg em 16.09.2024.

3. Julgamento Relevante

Morte de segurado causada pelo contratante do seguro impede indenização para todos os beneficiários

■O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Terceira Turma, por unanimidade, decidiu que, no contrato de seguro sobre a vida de terceiro, a morte do segurado causada por ato ilícito do contratante impede o recebimento da indenização securitária pelos demais beneficiários do seguro.

“O indivíduo que contrata um seguro sobre a vida de outrem com a intenção de ceifar a vida do segurado e, por conseguinte, obter a indenização securitária, além de buscar a garantia de interesse ilegítimo, age, de forma deliberada, com a intenção de prejudicar outrem.

A ausência de interesse na preservação da vida do segurado acarreta a nulidade do contrato de seguro por violação ao disposto nos artigos 757, 762 e 790 do Código Civil (CC)”, afirmou a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Para o TJPR, nulidade alcançaria apenas o beneficiário que praticou a conduta ilícita

Uma mulher contratou um seguro cujo objeto era a vida do seu marido, tendo como beneficiários ela própria e os filhos. Cerca de seis meses após a contratação, o segurado foi morto.

Acusada de ser a mandante do crime, a esposa foi condenada pela prática de homicídio duplamente qualificado.

Constatou-se no processo penal que o crime foi motivado pela intenção de obter a indenização securitária.

Os filhos do segurado, então, ajuizaram ação de cobrança contra a seguradora, com o objetivo de receber o pagamento do seguro. O pedido foi negado em primeiro grau, mas o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) entendeu que o contrato deveria ser considerado nulo apenas em relação ao beneficiário que praticou a conduta ilícita, permanecendo válido quanto aos demais, de acordo com o artigo 792 do CC.

No recurso ao STJ, a seguradora alegou que a nulidade prevista no artigo 762 do CC é absoluta e torna o contrato inválido para todos os fins.

Contrato deve ter por objeto a garantia de um interesse legítimo do segurado

A ministra Nancy Andrighi observou que, no seguro sobre a vida de outra pessoa, o segurado é o portador do risco de morte, mas não participa da contratação, enquanto o contratante é quem celebra o contrato, assumindo todas as obrigações e adquirindo a qualidade de beneficiário do seguro, por ser titular do interesse garantido.

Segundo a relatora, esse tipo de contrato de seguro tem por objeto a garantia de um interesse legítimo do segurado, de modo que será nulo o contrato quando o contratante tiver a intenção de prejudicar o segurado por meio de ação ou omissão.

"Com o propósito de evitar a contratação dessa modalidade de seguro para fins espúrios, o artigo 790 do CC estabelece que, no seguro sobre a vida de outros, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de falsidade, o seu interesse pela preservação da vida do segurado, sendo presumido tal interesse, até prova em contrário, quando o segurado é cônjuge, ascendente ou

descendente do proponente",
declarou.

**É nulo o negócio jurídico quando a lei
proíbe sua prática sem lhe cominar
sanção**

Nancy Andrighi destacou que,
embora a legislação seja omissa
quanto à consequência da ausência
de interesse na preservação da vida
do segurado, deve ser aplicado o
disposto no artigo 166, inciso VII, do
CC, o qual estabelece ser nulo o

negócio jurídico quando a lei proibir a
sua prática sem lhe cominar sanção.

Segundo a ministra, ante a gravidade
do vício de nulidade existente no
contrato, ele não pode produzir
qualquer efeito jurídico. "Logo, ainda
que haja outros beneficiários do
seguro além do autor do ato ilícito,
eles não receberão a indenização
securitária", concluiu.

*O número deste processo não é
divulgado em razão de segredo
judicial.*

STJ em 11.09.2024.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501